

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.06.01.1-SRP

NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ : 04.770.238/0005-80 , com sede Av. Rogaciano Leite , N- 333 Bairro : Salinas, Fortaleza - CE, CEP – 60.810-786,, vem, por meio de seu representante legal ao final subscrito, apresentar com fulcro legal no inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face, A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av.: Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86.

DOS FATOS

Em 12 de julho deste ano, a empresa, ora recorrente, participou do certame para fins de aquisição de veículos destinados a Secretária Municipal de Horizonte.

Encerrada a etapa de negociação, já em fase de aceitação de propostas, a empresa licitante vencedora, até o momento, apresentou a proposta com as seguintes certificações:

VEICULO HATCH, OKM, MOTOR MÍNIMO 75 CV, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.0 , CAMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES PARA FRENTE E 01 MARCHA RÉ, COMBUSTÍVEL FLEX , PINTURA COR BRANCA OU PRATA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 45 LITROS, FABRICAÇÃO NACIONAL, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, GARANTIA DE 3 ANOS , PORTA MALAS MÍNIMO DE 265 LITROS. ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2022. O VEÍCULO DEVERA SER NOVO "ZERO QUILOMETRO", ANTES DE SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64 DE 30 DE MAIO DE 2008, E LEI FEDERAL Nº 6729/1979.

Até então, a descrições apresentadas estão de acordo com as características do edital. Entretanto, a ficha técnica do veículo com marca e modelo identificado na proposta, tem características diferentes do mencionado na proposta da empresa, e em consequência no edital.

Percebe-se, Excelentíssimo, que a empresa licitante apenas anexou uma aba com marca/modelo do veículo, aduzindo que este estava nos conforme do que requer o edital. Contudo, é de suma importância esclarecer que a empresa se equivocou em tal ato, senão, vejamos a ficha técnica do veículo que a empresa identifica (integra em anexo)

FIAT MOBI LIKE 1.0 (MY22) – Ficha técnica**Motor**

Posição: Transversal dianteiro

Número de cilindros: 4 em linha

Diâmetro x curso: 70,0 x 64,9 mm

Cilindrada total: 999,1 cm³

Taxa de compressão: 13,0:1

Potência máxima (ABNT): 71 cv (gasolina) / 74 cv (etanol) a 6.250 rpm

Torque máximo (ABNT): 9,3 kgfm (gasolina) / 9,7 kgfm (etanol) a 3.250 rpm

Nº de válvulas por cilindro: 2 no cabeçote

Eixo de comando de válvulas: 1 no cabeçote

Dimensões externas

Comprimento do veículo: 3.596 mm

Largura do veículo: 1.666 mm

Altura do veículo (vazio): 1.523 mm

Distância entre-eixos: 2.304 mm

Bitola dianteira: 1.403 mm

Bitola traseira: 1.408 mm

Altura mínima do solo: 177 mm

Volume do porta-malas: 200 litros

Tanque de combustível: 47 litros

Em clarividência, a ficha técnica do veículo é divergente das características descritas em edital. Pois o veículo que está sendo ofertado não atende nem as especificações técnicas do motor, tanto quanto as do volume do porta malas, como elencada a cima.

A empresa licitante se abstém de apresentar o termo de ficha técnica do veículo, onde constará as devidas características necessárias que poderá de fato ser analisada a propostas para o certame.

Acontece que há uma contradição nas especificações de primeira mão apresentadas, e só em uma análise detalhada de documentos complementares que seria notada, contudo, a empresa licitante não anexou a devida documentação.

A fim de corroborar com a fiscalização realizada pelo Município, de maneira minuciosa, verificando o cumprimento de todas exigências amplamente aludida em edital, busca assim sendo desclassificada a proposta apresentada, conforme determina o item 8.9, que passará o Pregoeiro a examinar o lance subsequente.

DO DIREITO

A empresa UNITED CAR LTDA, em que pese tenha apresentado o melhor lance, encontra-se inadimplente quanto a apresentação de documentações necessárias após o arremate.

Por outro lado, a empresa ora recorrente cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação, atendendo todos os requisitos demandados pelo Edital.

Devendo assim, a segunda melhor proposta, feita pela Recorrente ser a real vencedora do certame, em virtude que é um dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação necessárias com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que apresentem todos os documentos necessários para a devida análise da proposta de licitação na Administração Pública.

O procedimento licitatório é regido por uma série de normas e princípios, dentre eles o postulado da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual:

"o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 276).

Pois todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório. A documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital. Tal situação por si só caracteriza descumprimento por parte da empresa do lance vencedor, ao que se encontra determinado no edital e na lei.

O indispensável é que o licitante disponha de capacidade e qualificação técnica no momento do certame licitatório.

São nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 que se encontram rol de documentos a serem exigidos em licitações. Destaca-se que a documentação de habilitação serve para apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado pela Administração. O "caput" do art. 27 determina que:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Com base no princípio do ato discriminatório da Administração Pública que, alicerçada em rígida formalidade, rejeite licitantes que não cumpram com o requerido em edital.

Destarte Excelência, considerado que a exigência fim não foi cumprida, como bem trata a lei e o edital, o descumprimento das exigências não só gera danos a administração pública, mas também as demais participantes licitatórias.

É cediço que constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, não podendo trazer prejuízos o interesse público, uma vez que por outra forma a recorrente cumpriu e sendo nova a vencedora passará a apresentar todas as documentações necessárias, com a finalidade de demonstrar sua capacidade técnica e atender ao Município.

Restando-se assim comprovada a necessidade de mudar a vencedora do lance, passando a ser a segunda colocada, a empresa Nacional Veículos. Requer-se, portanto, a reconsideração da Douta Comissão de Licitação, declarando a empresa recorrente a vencedora no certame.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a nomeação da empresa NACIONAL VEÍCULOS como a vendedora, por se tratar de matéria de direito, como já bem fundamentada juridicamente.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 14 de julho de 2022

NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.770.238/0005-80

Fechar





RECURSO - HORIZONTE

1 mensagem

CARLOS AURÉLIO Bonfim <carlosaurelio.licitacoes@gmail.com>

15 de julho de 2022 10:04

Para: Comissão Permanente de Pregão de Horizonte/CE <pregao@horizonte.ce.gov.br>

Bom dia !

Segue anexo o recurso impetrado pela Empresa Nacional Veículos. Onde o mesmo também foi anexado junto ao Sistema Compras Net .

Att!

Carlos Aurélio .

85-9-9797-8571

NACIONAL VEÍCULOS - VW



4 anexos

-  **RECURSO - HORIZONTE (1).pdf**
905K
-  **fichatecnica- Fiat -mobi.pdf**
433K
-  **PROCURAÇÃO NOVA - YURI.pdf**
293K
-  **CNH Digital - CARLOS AURÉLIO.pdf**
108K



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE DO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 2022.06.01.1-SRP**

NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ : 04.770.238/0005-80 , com sede Av. Rogaciano Leite , N-333 Bairro : Salinas, Fortaleza - CE, CEP – 60.810-786,, vem, por meio de seu representante legal ao final subscrito, apresentar com fulcro legal no inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av.: Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86.

DOS FATOS

Em 12 de julho deste ano, a empresa, ora recorrente, participou do certame para fins de aquisição de veículos destinados a Secretária Municipal de Horizonte.

Encerrada a etapa de negociação, já em fase de aceitação de propostas, a empresa licitante vencedora, até o momento, apresentou a proposta com as seguintes certificações:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS HATCH, 0KM, DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO HATCH, 0KM, MOTOR MÍNIMO 75 CV, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 LUGÁRES, MOTOR MÍNIMO 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES PARA FRENTE E 01 MARCHA RÉ, COMBUSTÍVEL FLEX, PINTURA COR BRANCA OU PRATA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 45 LITROS, FABRICAÇÃO NACIONAL, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, GARANTIA DE 3 ANOS, PORTA MALAS MÍNIMO DE 265 LITROS, ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2022. O VEÍCULO DEVERÁ SER NOVO "ZERO QUILOMETRO", ANTES DE SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64 DE 30 DE MAIO DE 2008, E LEI FEDERAL Nº 6729/1979.	UND	05	FIAT MOBI	R\$ 70.000,00	R\$ 350.000,00
VALOR TOTAL – TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS					R\$ 350.000,00	

Até então, a descrições apresentadas estão de acordo com as características do edital. Entretanto, a ficha técnica do veículo com marca e modelo identificado na proposta, tem características diferentes do mencionado na proposta da empresa, e em consequência no edital.

Percebe-se,Excelentíssimo, que a empresa licitante apenas anexou uma aba com marca/modelo do veículo, aduzindo que este estava nos conforme do que requer o edital.Contudo, é de suma importância esclarecer que a empresa se equivocou em tal ato, senão, vejamos a ficha técnica do veículo que a empresa identifica (integra em anexo)

FIAT MOBI LIKE 1.0 (MY22) – Ficha técnica

Motor

Posição: Transversal dianteiro

Número de cilindros: 4 em linha

Diâmetro x curso: 70,0 x 64,9 mm

Cilindrada total: 999,1 cm³

Taxa de compressão: 13,0:1

Potência máxima (ABNT): 71 cv (gasolina) / 74 cv (etanol) a 6.250 rpm

Torque máximo (ABNT): 9,3 kgfm (gasolina) / 9,7 kgfm (etanol) a 3.250 rpm

Nº de válvulas por cilindro: 2 no cabeçote

Eixo de comando de válvulas: 1 no cabeçote

Dimensões externas

Comprimento do veículo: 3.596 mm

Largura do veículo: 1.666 mm

Altura do veículo (vazio): 1.523 mm

Distância entre-eixos: 2.304 mm

Bitola dianteira: 1.403 mm

Bitola traseira: 1.408 mm

Altura mínima do solo: 177 mm

Volume do porta-malas: 200 litros

Tanque de combustível: 47 litros

Em clarividência, a ficha técnica do veículo é divergente das características descritas em edital. Pois o veículo que está sendo ofertado não atende nem as especificações técnicas do motor, tanto quanto as do volume do porta malas, como elencada a cima.

A empresa licitante se abstém de apresentar o termo de ficha técnica do veículo, onde constará as devidas características necessárias que poderá de fato ser analisada a propostas para o certame.

Acontece que há uma contradição nas especificações de primeira mão apresentadas, e só em uma análise detalhada de documentos complementares que seria notada, contudo, a empresa licitante não anexou a devida documentação.

A fim de corroborar com a fiscalização realizada pelo Município, de maneira minuciosa, verificando o cumprimento de todas exigências amplamente aludida em edital, busca assim sendo desclassificada a proposta apresentada, conforme determina o item 8.9, que passará o Pregoeiro a examinar o lance subsequente.

DO DIREITO

A empresa UNITED CAR LTDA, em que pese tenha apresentado o melhor lance, encontra-se inadimplente quanto a apresentação de documentações necessárias após o arremate.

Por outro lado, a empresa ora recorrente cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação, atendendo todos os requisitos demandados pelo Edital.

Devendo assim, a segunda melhor proposta, feita pela Recorrente ser a real vencedora do certame, em virtude que é um dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação necessárias com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que apresentem todos os documentos necessários para a devida análise da proposta de licitação na Administração Pública.

O procedimento licitatório é regido por uma série de normas e princípios, dentre eles o postulado da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual:

“o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 276).

Pois todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório. A documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases

de habilitação constantes em um edital. Tal situação por si só caracteriza descumprimento por parte da empresa do lance vencedor, ao que se encontra determinado no edital e na lei.

O indispensável é que o licitante disponha de capacidade e **qualificação técnica** no momento do certame licitatório.

São nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 que se encontram rol de documentos a serem exigidos em licitações. Destaca-se que a documentação de habilitação serve para apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado pela Administração. O “caput” do art. 27 determina que:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

Com base no princípio do ato discriminatório da Administração Pública que, alicerçada em rígida formalidade, rejeite licitantes que não cumpram com o requerido em edital.

Destarte Excelência, considerado que a exigência fim não foi cumprida, como bem trata a lei e o edital, o descumprimento das exigências não só gera danos a administração pública, mas também as demais participantes licitatórias.

É cediço que constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, não podendo trazer prejuízos o interesse público, uma vez que por outra forma a recorrente cumpriu e sendo nova a vencedora passará a apresentar todas as documentações necessárias, com a finalidade de demonstrar sua capacidade técnica e atender ao Município.

Restando-se assim comprovada a necessidade de mudar a vencedora do lance, passando a ser a segunda colocada, a empresa Nacional Veículos. Requer-se, portanto, a reconsideração da Douta Comissão de Licitação, declarando a empresa recorrente a vencedora no certame.



DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a nomeação da empresa NACIONAL VEÍCULOS como a vendedora, por se tratar de matéria de direito, como já bem fundamentada juridicamente.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 14 de julho de 2022

NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0005-80

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO



O documento eletrônico **RECURSO_-_HORIZONTE.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 6 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:
Carlos Aurelio Cavalcante Do Bomfim
15/07/2022 - 09:50:14h - Num. Controle: 208743
CPF: 560.675.934-91



FIAT MOBI LIKE 1.0 (MY22) – Ficha técnica

Motor

Posição: Transversal dianteiro

Número de cilindros: 4 em linha

Diâmetro x curso: 70,0 x 64,9 mm

Cilindrada total: 999,1 cm³

Taxa de compressão: 13,0:1

Potência máxima (ABNT): 71 cv (gasolina) / 74 cv (etanol) a 6.250 rpm

Torque máximo (ABNT): 9,3 kgfm (gasolina) / 9,7 kgfm (etanol) a 3.250 rpm

Nº de válvulas por cilindro: 2 no cabeçote

Eixo de comando de válvulas: 1 no cabeçote

Alimentação

Ignição: Magnetti Marelli, eletrônica digital incorporada ao sistema de injeção

Injeção eletrônica: Magnetti Marelli, multiponto, sequencial

Combustível: Gasolina / Etanol

Transmissão

Câmbio automático: cinco marchas à frente e uma à ré

Relações de transmissão:

1ª – 4,273

2ª – 2,429

3ª – 1,520

4ª – 1,029

5ª – 0,756

Ré – 4,200

Diferencial – 4,400

Tração: Dianteira com juntas homocinéticas

Sistema de freios

Comando: A pedal e transmissão hidráulica com ABS de série e EBD

Dianteiro: A disco ventilado (diâmetro de 257 mm) com pinça flutuante

Traseiro: A tambor (diâmetro de 185 mm) com regulagem automática

Suspensão dianteira

Tipo: McPherson com rodas independentes, braços oscilantes inferiores transversais com barra estabilizadora

Amortecedores: Hidráulicos, telescópicos de duplo efeito

Elemento elástico: Mola helicoidal

Suspensão traseira

Tipo: Eixo de torção com rodas semi-independentes

Amortecedores: Hidráulicos, telescópicos de duplo efeito
Elemento elástico: Mola helicoidal

Direção

Tipo: Pinhão e cremalheira com assistência hidráulica
Diâmetro mínimo de curva: 9,96 m

Rodas

Medida: 5,5JX14" em chapa de aço ou opcional de liga de alumínio
Pneus: 175/65 R14

Peso do veículo

Em ordem de marcha: 961 kg
Capacidade de carga: 400 kg
Carga máxima rebocável (reboque sem freio): 400 kg

Dimensões externas

Comprimento do veículo: 3.596 mm
Largura do veículo: 1.666 mm
Altura do veículo (vazio): 1.523 mm
Distância entre-eixos: 2.304 mm
Bitola dianteira: 1.403 mm
Bitola traseira: 1.408 mm
Altura mínima do solo: 177 mm
Volume do porta-malas: 200 litros
Tanque de combustível: 47 litros

Desempenho

Velocidade máxima: 151 km/h (gasolina) / 152,2 km/h (etanol)
0 a 100 km/h: 15,8 s (gasolina) / 14,0 s (etanol)

Consumo

Ciclo urbano: 13,5 km/l (gasolina) / 9,6 km/l (etanol)
Ciclo estrada: 15,0 km/l (gasolina) / 10,4 km/l (etanol)

PROCURAÇÃO



Outorgante: A empresa **NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 04.770.238/0001-57** com endereço na Av. Prudente de Moraes, 4910, Lagoa Nova, Natal - RN e as demais filiais: empresa **NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscritas no **CNPJ : 04.770.238/0005-80**, com endereço na Av. Rogaciano Leite, N- 333 Bairro : Salinas; inscrita no **CNPJ : 04.770.238/0009-04**, Av. Washington Soares, 5400, Bairro : Cambéa; inscrita no **CNPJ : 04.770.238/0007- 42**, Av. João Pessoa, 3461, Bairro Benfica. Fortaleza – CE, neste ato representada pelo Sócio Diretor, o Sr. **Yuri Nascimento Lima**, Brasileiro, Solteiro, Tecnólogo em Gestão Comercial, portador da cédula de identidade nº 3.480.622 SSP - PB, CPF nº 016.005.294-70, residente e domiciliado à Avenida Coronel Miguel Dias, 1010, Apto. 2102, no Bairro de Guararapes, CEP : 60.810-160 em Fortaleza – Ce.

Outorgado : o Sr. **Carlos Aurélio C. do Bomfim**, Brasileiro, Casado, Representante de Vendas Corporativas, portador da Carteira de Identidade Nº 3293619 / SSP-PE, e do CPF Nº 560.675.934-91, residente à Rua José Nogueira Freire, 80. Parque Iracema – Fortaleza – Ce. CEP 60.824.050.

Poderes : O **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** pleno e gerais poderes para representá-lo em Órgãos Públicos, em Processos Licitatórios, podendo o mesmo assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da **OUTORGANTE** que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado. **TENDO ESTE A VALIDADE JURÍDICA DE 1 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**

FORTALEZA – CE, 13 de Maio de 2022

	Reconhecido <input type="checkbox"/> Semelhança <input type="checkbox"/> Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/>
	Sr. Sra. <u>YURI NASCIMENTO</u> <u>Lima</u>
Dou fé, Itapajé - CE <u>23/05/2022</u>	
() Elda Alves Pereira - Tabelã	
() Clóvis de Brito Firmeza Jr. - Substituto	
() Iracy de Lavor Firmeza - Substituto	
() Rui de Lavor Firmeza - Esc. Autorizado	

Rui de Lavor Firmeza
Rua de Lavor Firmeza
Escritório Autorizado



Yuri Nascimento Lima

Yuri Nascimento Lima

SÓCIO DIRETOR

OUTORGANTE



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME: CARLOS AURELIO CAVALCANTE DO BOMFIM

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF: 3293619 SSP PE

CPF: 860.675.934-91 DATA NASCIMENTO: 07/10/1965

FILIAÇÃO: MANGEL JOSE DO BOMFIM
JULIETA ALMEIDA DO BOMFIM

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AR

Nº REGISTRO: 03065864030 VALIDADE: 27/12/2023 1ª HABILITAÇÃO: 20/06/1988

OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO PORTADOR: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 04/01/2019

46829709042
CE168574357

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1668349385

1668349385

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN